



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006972/2025-18 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
. CNPJ: 39.360.629/0001-88.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.065871/2025

Data da autuação: 14/04/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA . CNPJ: 39.360.629/0001-88.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA	CNPJ: 39.360.629/0001-88
Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE	Inscrição Estadual: 08.008.639/001-36
Endereço completo Logradouro: QD 02 CONJUNTO "C" LOTE 06 PARTE "B" CEP: 71736-970 Nº: 06 Complemento: SIBS	Telefone: (61)3772-9750 E-mail: patricia.alves@grupohcare.com.br Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): HOME CARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR)
Representante Legal (nome conforme contrato social) CELSO DO AMARAL MELLO NETO	CPF: 705.107.761-91
Responsável Técnico Nome: ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES Registro no Conselho de Classe: 15694- CRM DF CPF: 945.927.301-78	Registro na especialidade: RG: 4263124/SGPC-GO





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
COPO CLÍNICO ABERTO		

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SIBS- QD 02 CONJUNTO "C" LOTE 06 PARTE "B"- NUCLEO BANDEIRANTE HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS 613 SUL HOTEL LAKE SIDE	24 HORAS	61-37729750	HOME CARE

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

--

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: SANTANDER	Agência: 3846	Conta corrente: 13036029-3
-------------------------	----------------------	-----------------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





SENADO FEDERAL

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br CELSO DO AMARAL MELLO NETO
 Data: 12/06/2025 16:58:20-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NETO





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº **39.360.629/0001-88**, estabelecida em **Q 02 CONJUTO C LOTE 06 PARTE B NÚCLEO BANDEIRANTE**, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CELSO DO AMARAL MELLO NETO
 Data: 26/06/2025 09:47:47-0300
 Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

Qd. 02 Conj. C Lote 06
 lo Bandeirante, Brasília - DF
 71736-203

(61) 3772-9750
hcadr.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, CNPJ nº **39.360.629/0001-88**, com logradouro à **Q 02 CONJUNTO C LOTE 6 PARTE A- NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-970**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, portador(a) do RG nº **1732505**, expedido por SSP/DF, e do CPF nº **705.107.761-91**, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



CELSO DO AMARAL MELLO NETO
Data: 26/06/2025 09:49:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

 Qd. 02 Conj. C Lote 06
Bandeirante, Brasília - DF
71736-203



 (61) 3772-9750
   hcaren.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021 A empresa

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 39.360.629/0001-88 sediada em **Q 02 CONJUTO C LOTE 06 PARTE B NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-970**, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CELSO DO AMARAL MELLO NETO
 Data: 26/06/2025 09:50:39-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

Qd. 02 Conj. C Lote 06
 Bloco Bandeirante, Brasília - DF
 71736-203

(61) 3772-9750
hcaren.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS A empresa

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 39.360.629/0001-88, com logradouro à Q 02 CONJUTO C LOTE 06 PARTE B NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-970, por intermédio de seu representante legal, Sr. **CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, portador(a) do RG nº 1732505, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 705.107.761-91, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



CELSO DO AMARAL MELLO NETO
Data: 26/06/2025 09:51:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

Qd. 02 Conj. C Lote 06
Bairro Bandeirante, Brasília - DF
71736-203

(61) 3772-9750
hcaren.com.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, CNPJ nº **39.360.629/0001-88**, sediada em **Q 02 CONJUTO C LOTE 06 PARTE B NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-970**, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CELSO DO AMARAL MELLO NETO
 Data: 26/06/2025 09:52:26-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CELSO DO AMARAL MELLO NET

Qd. 02 Conj. C Lote 06
 Bairro Bandeirante, Brasília - DF
 71736-203

(61) 3772-9750
hcadr.com.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5958	39.360.629/0001-88	02/02/2021	02/02/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA	LUMINU HOME CARE		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA 2 CONJUNTO C LOTE 6 PARTE B - SETOR DE	BRASÍLIA/DF	71736-970	
Diretor Técnico	Classificação		
15694 - ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES	SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [46c89eef85332a01ebdc467a6732d8fc36164222](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA 02 CONJUNTO C LOTE, 06, NUCLEO BANDEIRANTE, RA NÚCLEO
BANDEIRANTE, 71736-970, BRASILIA, PARTE B**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53202366531

CNPJ:

39.360.629/0001-88

Inscrição Estadual:

0800863900136

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Complemento da Análise do Endereço:**OBSERVAÇÃO:**

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1 do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Área Utilizada (m²):

40,0

Área Total Edificação (m²):

664,96

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira	00:00h às 00:00h
Terça-Feira	00:00h às 00:00h
Quarta-Feira	00:00h às 00:00h
Quinta-feira	00:00h às 00:00h
Sexta-Feira	00:00h às 00:00h

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

Área Utilizada (m²):**Área Total Edificação (m²):**

Sábado	00:00h às 00:00h
Domingo	00:00h às 00:00h

Atividade Principal

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Complemento da análise**OBSERVAÇÃO:**

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1 do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Atividades Secundárias

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise**OBSERVAÇÃO:**

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

8650-0/01 Atividades de enfermagem

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

OBSERVAÇÃO:

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

OBSERVAÇÃO:

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

OBSERVAÇÃO:

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1 do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

OBSERVAÇÃO:

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2 do Art. 1 do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Complemento da análise

OBSERVAÇÃO:



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, conforme recurso administrativo. Verifique o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise**OBSERVAÇÃO:**

Viabilidade de Localização DEFERIDA com Restrição, conforme recurso administrativo, através do processo SEI nº 00136-00001033/2023-54, e manifestação da ASTEC no despacho nº 123254665.

Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo.

Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	11/12/2028
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	11/12/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	11/12/2026
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	08/11/2026
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	08/11/2026
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	11/12/2026
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	08/11/2026
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	08/11/2026
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	08/11/2026
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio	28/03/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO



Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

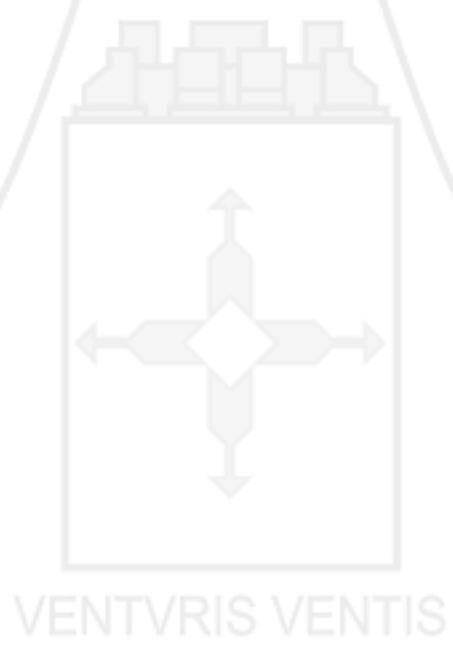
Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código NhJ9EO

Emissão do Documento

31/03/2025 10:14:22

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código Njh9EO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA**, nome fantasia **LUMINU HOME CARE**, registro nº **5958**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA 2 CONJUNTO C LOTE 6 PARTE B - SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO S**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES**, inscrito com o CRM nº **15694**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [ed8f98311b882cd3954130df2abbd26f08c7c85e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>









Alexandra Mendes Barreto Arantes



Possui graduação em Medicina pela Escola Superior de Ciências da Saúde (2007). Especialista em Geriatria, com Título pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Título de Atuação em Medicina Paliativa Médica Geriatria e Paliativista do Grupo Oncoclinicas. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Alexandra Mendes Barreto Arantes
Nome em citações bibliográficas	BARRETO, A. M.; ARANTES, AMB; ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0782475316841741

Endereço

Endereço Profissional	Instituto Onco Vida. Quadra SGAS 915 Asa Sul 70390150 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 30276200
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2015	Especialização - Residência médica.
2008 - 2010	Hospital Universitário de Brasilia, HUB, Brasil. Residência médica em: Geriatria Número do registro: 328574.
2002 - 2007	Especialização - Residência médica. Hospital Regional da Asa Norte, HRAN, Brasil. Residência médica em: Clínica Médica Número do registro: 2285312. Graduação em Medicina. Escola Superior de Ciências da Saúde, ESCS, Brasil.

Formação Complementar

2013 - 2013	Conceitos de Psicofarmacologia aplicados À Psiqui. (Carga horária: 6h). Programa Terceira Idade Hc FMUSP, PROTER IPQ FMUSP, Brasil. Top Flex. (Carga horária: 90h). Casa Thomas Jefferson, CTJ, Brasil.
--------------------	--

Profissional

Atuação

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, HAB, Brasil.

Vínculo institucional	
2013 - 2022	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médica, Carga horária: 20

Instituto OncoVida, ONCOVIDA, Brasil.





Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.
2. Grande área: Outros / Área: Bioética.

Idiomas

- Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **BARRETO, A. M.; CANABRAVA, A. S. N. ; DELAGE, I. Y. S. . ACHADOS CLÍNICOS DE IMINÊNCIA DE MORTE EM IDOSOS SOB CUIDADOS PALIATIVOS: UM ESTUDO DESCritivo. RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**, v. 03, p. 03-68, 2022.
2. Isabela Fernandes Araujo ; AGUIAR, B. R. ; FERREIRA, G. F. ; **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO** PERFIL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS EM CUIDADOS PALIATIVOS: UM ESTUDO RETROSPECTIVO. BRASÍLIA MÉDICA, v. 58, p. 1-7, 2021.
3. **STAR DADALTO, LUCIANA ; ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO** ; BARUFFI, PRISCILA DEMARI . Diretivas antecipadas de vontade em pacientes com doença de Alzheimer. REVISTA BIOÉTICA (IMPRESSO), v. 29, p. 466-474, 2021.
4. DIAS, LAIANE MORAES ; **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO** ; BEZERRA, MIRELLA REBELLO ; SANTOS, GISELE DOS ; SANTOS, ANDRÉ FILIPE JUNQUEIRA DOS ; TOMMASO, ANA BEATRIZ GALHARDI DI ; BURLÁ, CLÁUDIA ; AZEVEDO, DANIEL LIMA ; PY, LIGIA . Matriz de competências de medicina paliativa para o geriatra. GERIATRICS, GERONTOLOGY AND AGING, v. 12, p. 206-214, 2018.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **STAR ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**; FONSECA, A. (Org.) . CUIDADOS DE FIM DE VIDA A IDOSOS. 1. ed., 2022.
2. **STAR ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**; FONSECA, A. (Org.) . CARTILHA SOBRE CUIDADOS DA DOR EM PACIENTES PORTADORES DE DEMÉNCIA. 1. ed., 2022.
3. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Hidratação e Nutrição na Demência. 1. ed., 2020.

Capítulos de livros publicados

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Síndrome de Compressão Medular. Manual de Cuidados Paliativos 3º Edição. 3ed.: , 2021, v. , p. 325-328.
2. GEBRIM, M. ; **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO** . Delirium. DESMISTIFICANDO CUIDADOS PALIATIVOS. 1ed.: , 2019, v. , p. 227-241.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Cuidados Paliativos: desafios e oportunidades. Health Residencies Journal, p. 1, 13 maio 2021.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **BARRETO, A. M.; EINSTEIN F CAMARGOS ; MARCO POLO DIAS FREITAS ; QUINTAS, J. L. ; NOBREGA, O. T. ; SILVA, P. R. . Quem é o cuidador do paciente com demência? Perfil de uma amostra brasiliense.. In: 7º congresso centro-oeste geriatria e gerontologia, 2013, Brasília. Anais do 7º Congresso Centro oeste geriatria e gerontologia, 2013.**
LINS, M. M. P. ; ZOCCOLI, T. L. ; CARDOSO, A. F. ; **BARRETO, A. M. ; EINSTEIN F CAMARGOS** . Características do sono de pacientes com demência de Alzheimer e insônia. In: 7º congresso centro oeste geriatria e gerontologia, 2013.
http://sbggdf.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Anais_COGER-2013.pdf





5. **BARRETO, A. M.**; QUINTAS, J. L. ; LOUPES, K. F. . Atrofia cerebelar como diagnóstico diferencial na demência de início precoce: relato de caso.. In: 7º congresso centro oeste geriatria e gerontologia, 2013, BRASILIA. Anais do 7º Congresso Centro oeste geriatria e gerontologia, 2013.
- BARRETO, A. M.**; PIAZZOLLA, L. P. ; SILVA, P. R. ; LINS, M. M. P. ; CARDOSO, A. F. ; ZOCOLI, T. L. . Demência vascular com púrpura trombocitopênica idiopática: relato de caso.. In: 7º congresso centro oeste geriatria e gerontologia, 2013, BRASILIA. Anais do 7º Congresso Centro oeste geriatria e gerontologia, 2013.
- BARRETO, A. M.**; EINSTEIN F CAMARGOS ; MARCO POLO DIAS FREITAS . Demências: quais fatores estão associados às mudanças do diagnóstico no acompanhamento clínico?. In: 7º congresso centro oeste geriatria e gerontologia, 2013, BRASILIA. Anais do 7º Congresso Centro oeste geriatria e gerontologia, 2013.

Apresentações de Trabalho

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. ESPIRITUALIDADE EM ONCOLOGIA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
2. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. CUIDADOS DA DOR EM PACIENTES PORTADORES DE DEMENCIA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. a 'Introdução, não introdução e suspensão de dieta artifical em demência avançada'. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Diretivas Antecipadas de Vontade e Representante de Saúde -? Onde estamos no Brasil. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
5. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. 'O desafio da desprescrição: medicamentos e procedimentos'. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Cuidados Paliativos na Demência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Cuidados Paliativos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. PLANO AVANÇADOS DE CUIDADOS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. ENCONTRO DE LIGAS ACADEMICAS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **BARRETO, A. M.**. Cuidados Paliativos no Idoso. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **BARRETO, A. M.**. Avalidora de Trabalhos Científicos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. **BARRETO, A. M.**. Cuidados Paliativos na Geriatria. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **BARRETO, A. M.**. Rotina de uma equipe interdisciplinar em Unidade de Cuidados Paliativos Geriatricos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
14. PUSCHEN, A. C. ; ZOCOLI, T. L. ; BOAVENTURA, T. D. ; **BARRETO, A. M.** . Manejo de dor em unidade de internação em cuidados paliativos oncológicos em Brasília. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **BARRETO, A. M.**. Cuidados Paliativos. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **BARRETO, A. M.**. Comunicação de más notícias. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **BARRETO, A. M.**. O PROGRAMA DE CUIDADOS PALIATIVOS DA SES DF. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. ZOCOLI, T. L. ; BOAVENTURA, T. D. ; PUSCHEN, A. C. ; **BARRETO, A. M.** . PERFIL DO USO DE OPIOIDES EM IDOSOS INSTERNADOS EM CUIDADOS PALIATIVOS ONCOLÓGICOS EM BRASÍLIA. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
19. **BARRETO, A. M.**. Cuidados Paliativos Geriatricos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **BARRETO, A. M.**. Quedas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **BARRETO, A. M.**; EINSTEIN F CAMARGOS ; MARCO POLO DIAS FREITAS ; QUINTAS, J. L. ; NOBREGA, O. T. ; SILVA, P. R. ; CARDOSO, A. F. . Demências: QUAIS FATORES ESTÃO ASSOCIADOS ÀS MUDANÇAS DO DIAGNÓSTICO NO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO?. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. SILVA, P. R. ; SOUZA, P. M. ; QUINTAS, J. L. ; **BARRETO, A. M.** ; CARDOSO, A. F. . QUEM É O CUIDADOS DO PACIENTE COM DEMÉNCIA? PERFIL DE UMA AMOSTRA BRASILIENSE. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
23. **BARRETO, A. M.** ; PIAZZOLLA, L. P. ; **BARRETO, A. M.** . Perfil do pacientes atendidos na triagem de um centro de referência no tratamento de idosos em Brasília. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
24. **BARRETO, A. M.**. Pancreatite Induzida por Fármacos. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. LIMA, D. M. G. ; ARANTES FILHO, R. C. ; **BARRETO, A. M.** . Prevalência de pneumonia por mycoplasma na enfermaria/ambulatório de pneumopediatria do HRT. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
26. RODRIGUES, D. ; ARAUJO, T. B. ; TAVARES, A. P. ; **BARRETO, A. M.** . Diabetes insipidus como manifestação clínica inicial de Histiocitose X. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO**. Cuidados Paliativos: desafios e oportunidades 2021 (Editorial).
2. **BARRETO, A. M.**. MOC CUIDADOS PALIATIVOS 2017 (Revisão de Capítulo).
3. **BARRETO, A. M.**. Módulo I 2013 (Especialização em Saúde do Idoso).
4. **BARRETO, A. M.**. Módulo II 2013 (Especialização em Saúde do Idoso).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras





- 4º SEMINARIO INTERNACIONAL SOBRE NOVAS PERSPECTIVAS DO ENVELHECIMENTO HUMANONO. 2018. (Seminário).
 VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO. 2018. (Congresso).
 Simpósio Internacional de Atualização em Psiquiatria Griaeriat. Simpósio Internacional de Atualização em Psiquiatria Griaeriat. 2013. (Simpósio).
 Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia. Pancreatite induzida por fármacos. 2012. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO.** I CONGRESSO GOIANO DE CUIDADOS PALIATIVOS. 2019. (Congresso).

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. **BARRETO, A. M.** Quedas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO.** PLANO AVANÇADOS DE CUIDADOS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO.** ENCONTRO DE LIGAS ACADEMICAS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **ARANTES, ALEXANDRA MENDES BARRETO.** I CONGRESSO GOIANO DE CUIDADOS PALIATIVOS. 2019. (Congresso).

Outras informações relevantes

Diretora Científica da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do DF (2016-2018)

Brasilia, 09 de junho de 2025



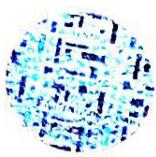


Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de
Geriatria e Gerontologia

conferem o

Título de Especialista em Geriatria

à



Dra. Alexandra Mendes Barreto Arantes

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
 Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Gériatria e Gerontologia.

São Paulo, 30 de abril de 2014

Let e
 Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
 Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
 Secretário Geral da AMB

Dr. João Bastos Freire Neto
 Presidente da SBGG

Dra. Verônica Hayenheuer Santos
 Secretária Geral da SBGG

SBGG
 Sociedade Brasileira de
 Geriatria e Gerontologia





**Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de
Geriatria e Gerontologia**

conferem à



Dra. Alexandra Mendes Barreto Arantes

portadora do Título de Especialista em Geriatria o

Certificado de Atuação na Área de Medicina Paliativa

São Paulo, 24 de novembro de 2017

Dr. Daniel Lima Azevedo
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. José Elias Soares Pinheiro
Presidente da SBGG

Daniel Lima Azevedo
Dr. Daniel Lima Azevedo
Secretário Geral da SBGG





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 15694, desde 21/12/2007, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GERIATRIA - RQE Nº 13617 (Medicina Paliativa - RQE Nº 15938) , CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 9570.**

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Certidão emitida no dia 18 de fevereiro de 2025. Válida até o dia 17 de agosto de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **82GMM3**.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 18 de novembro de 2007, confere o título de

Médico

a

ALEXANDRA MENDES BARRETO

de nacionalidade brasileira, nascida no Estado do Mato Grosso, no dia 5 de novembro de 1981, documento de identidade 4263124-GO, e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.



Malu
Administração Acadêmica

Isacardo Júnior
Diplomado(a)

Diretor(a) Geral
Paulo R. B.



Reconhecido pela Portaria SEEDF N° 446, de
27/12/2006, DODF n° 248 de 29/12/2006.

Ingrid Jimenez Alves
Secretária de Assuntos Acadêmicos

Mourad Ibrahim Belaciano
Diretor Geral

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação
do Ministério da Educação nos
termos da Portaria 564/74 e DAU
71/77

Registro n° 76
Livro n° 1 Folha n° 10
Processo n° 9070/2007
Data do Registro 27 / 12 / 2007



Arnaldo Carlos Alves
Secretário de Administração Acadêmica
UnB - SAA

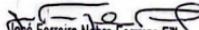
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

O(A) requerente foi inscrito(a)

sob o nº 15.694 na 49º

do Ano nº 02

Brasília-DF 21 / 12 / 2007



José Ferreira Nobre Formiga Filho
Presidente CRMDF

000229





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 089/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de maio de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA** - CNPJ 39.360.629 0001-88, nome fantasia LUMINU HOME CARE, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-14**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**) e nos documentos que identificam os representantes legais da instituição (**Anexo 2, p. 15-16**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 4**): RFB/PGFN com validade até **02/10/2025**; FGTS com validade até **23/05/2025**; trabalhista com validade até **31/05/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **10/08/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **12/05/2025** (**Anexo 3, p. 6-7**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 13/05/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **11/06/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA (LUMINU HOME CARE). CNPJ: 39.360.629/0001-88.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

seg 14/04/2025 14:39

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>;

Cc: Geovane Resende Silva <GEOVANES@senado.leg.br>; Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>;

8 anexos (6 MB)

8.1 - 5ª Alteração Contratual Home Care - PROCESSO_241710413_21112024_16828.pdf; 15 - CERTIDÃO DA DIVIDA DA UNIÃO.pdf; 10 - DOC REPRESENTATE LEGAL.pdf; 8 - CONTRATO SOCIAL- 5º ALTERAÇÃO.pdf; 11-CNPJ.pdf; 13 - SEFAZ DF.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf;

Prezados, bom dia!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA (LUMINU HOME CARE)
CNPJ: 39.360.629/0001-88.
NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.065701/2025-22.

At. te

Kamila P de Lima
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
kamila.lima@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53202366531 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFN2427712503

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Novembro 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2634786 em 21/11/2024 da Empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, 39360629000188 e protocolo DFN2427712503 - 19/11/2024. Autenticação: 3B6FF32A43A97E232A9BB4BAF9665DF54C52C3. Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/171.041-3 e o código jurança Ouil Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por Fabiar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AB2FE40006BA704.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.041-3	DFN2427712503	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.989.921-81	ERIC RODRIGUES XAVIER	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

977.438.521-72	KARINNE BORGES MESQUITA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

012.902.681-69	TULIO FELIPE CALACA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



**5 ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA.**
CNPJ/ME nº: 39.360.629/0001-88
NIRE nº: 5320236653-1

MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA., sociedade limitada, com sede na Quadra 02, Conjunto C, Lote 06, Parte A, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-970, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.566.567/0001-30**, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 5320232813-2, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Medicare"), com seu representante legal **CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial, médico, nascido em 11/03/1980, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no **CPF sob o nº 705.107.761-91**, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71525-045, única sócia da:

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA., com sede na Quadra 02, Conjunto C, Lote 06, Parte B, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-970. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.360.629/0001-88, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do DF sob NIRE nº 53202366531 ("Sociedade").

Resolve, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições abaixo:

I. ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

Dante da mudança na estrutura da administração da Sociedade, *nesta data é admitido novo diretor financeiro: Eric Rodrigues Xavier, brasileiro, Engenheiro, nascido em 28/06/1990, Solteiro, CPF nº do 035.989.921-81, carteira nacional de habilitação nº 04462915897, DETRAN-GO, com domicílio / residência na Rua R 17 nº 335, bairro / distrito: Setor Oeste, município Goiânia -GO, CEP: 74.125-170, e Túlio Felipe Calaça, sai do quadro de administradores.*

Os Diretores ora eleitos tomam posse dos cargos no presente ato e declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Diante das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Sexta, que disciplina a administração da Sociedade, com vistas a constituir uma Diretoria, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Assistencial e Operacional, sócios ou não, residentes no Brasil. Os Diretores serão eleitos pelos sócios, em contrato social, para um mandato por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, respeitados os quóruns legais. A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, cabendo-lhe praticar todos os atos de gestão e assegurar o seu funcionamento regular, conforme disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – Compõem a Diretoria da Sociedade: (i) Celso do Amaral Mello Neto, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.107.761-91, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília-DF, CEP: 71.525-045, Diretor Presidente; (ii) Eric Rodrigues Xavier, Engenheiro, nascido em 28/06/1990, Solteiro, CPF nº do 035.989.921-81, carteira nacional de habilitação nº 04462915897, DETRAN-GO, com domicílio / residência na Rua R 17 nº 335, bairro / distrito: Setor Oeste, município Goiânia -GO, CEP: 74.125-170, Diretor Financeiro; (iii) Diego Sérgio de Almeida, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1982, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 75466, emitido pelo MT/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 992.947.291-68, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília-DF, CEP 72007-170, Diretor Comercial; e (iv) Karinne Borges Mesquita, brasileira, enfermeira, nascida em 18/08/1982, divorciada, portadora do documento de identidade nº 1452521, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 977.438.521-72, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72007-170 Diretora Assistencial e Operacional. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição ou autoridade federal, estadual e autarquias, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com um procurador, salvo pelas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente terá as seguintes competências:

(i) definir a gestão e direção global dos negócios sociais, cabendo-lhe exercer as operações cotidianas com vistas desenvolver e expandir os negócios da Sociedade, sempre

observando as diretrizes dadas pelo Diretor Financeiro, conforme Parágrafo Quarto abaixo;

(ii) obedecer e cumprir as disposições legais e do contrato social; e

(iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações aprovadas pelos sócios.

Parágrafo Quarto – O Diretor Financeiro terá as seguintes competências:

(i) conduzir e coordenar as operações e atividades financeiras da Sociedade, elaborando o plano de negócios, o plano de investimentos e orçamento anual da Sociedade, bem como quaisquer alterações nos mesmos;

(ii) representar, a Sociedade perante quaisquer bancos e instituições financeiras, assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, contratos financeiros e empréstimos, títulos sacados contra a Sociedade, endossos, recibos e quitações, desde que com a assinatura conjunta do Diretor Presidente;

(iii) supervisionar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade, incluindo análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, bem como propor e contratar empréstimos, financiamentos e demais operações financeiras, de qualquer valor e natureza; e

(iv) acompanhar e comandar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Sociedade, bem como assinar, em conjunto com o contador responsável, toda e qualquer demonstração contábil da Sociedade.

Parágrafo Quinto— Compete ao Diretor Comercial coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial da Sociedade.

Parágrafo Sexto— Compete ao Diretor Assistencial e Operacional coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas operacionais da Sociedade.

Parágrafo Sétimo--Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes para representar a Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado. Os poderes outorgados devem ser indicados pormenorizadamente em todas as procurações.

Parágrafo Oitavo – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para os Diretores.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam

estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em benefício de terceiros.

Parágrafo Décimo - São da mesma forma proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por quaisquer dos Diretores ou representantes da Sociedade em desacordo com este Contrato Social.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, em virtude das alterações ora aprovadas, decidem os sócios, sem ressalvas, reformar e renumerar as Cláusulas do Contrato Social da Sociedade para melhor entendimento e adequação às referidas alterações, cujas regras seguem consolidadas no novo Contrato Social da Sociedade, que vigorará conforme abaixo.

**“CONTRATO SOCIAL DA
da HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA.”**
CNPJ/MF nº: 39.360.629/0001-88
NIRE nº: 5320236653-1

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA.**, tem como nome fantasia: **LUMINU HOME CARE** regido pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

Cláusula Segunda - A Sociedade tem a sua sede na Quadra 02, Conjunto C, Lote 06, Parte B, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-970, Brasília/DF, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por resolução da única sócia.

Cláusula Terceira - A Sociedade iniciou suas atividades em 30/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home care) e os serviços de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, técnicos de higiene dental, farmacêuticos, cuidadores.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta- O capital social da Sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, integralmente detidas pela única sócia, Medicare Serviço Emergência Móvel e Home Care Ltda.

CAPÍTULO III

Administração

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Assistencial e Operacional, sócios ou não, residentes no Brasil. Os Diretores serão eleitos pelos sócios, em contrato social, para um mandato por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, respeitados os quóruns legais. A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, cabendo-lhe praticar todos os atos de gestão e assegurar o seu funcionamento regular, conforme disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – Compõem a Diretoria da Sociedade: (i) **Celso do Amaral Mello Neto**, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.107.761-91, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília-DF, CEP: 71.525-045, Diretor Presidente; (ii) **Eric Rodrigues Xavier**, Engenheiro, nascido em 28/06/1990, Solteiro, CPF nº do 035.989.921-81, carteira nacional de habilitação nº 04462915897, DETRAN-GO, com domicílio / residência na Rua R 17 nº 335, bairro / distrito: Setor Oeste, município Goiânia -GO, CEP: 74.125-170, Diretor Financeiro; (iii) **Diego Sérgio de Almeida**, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1982, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 75466, emitido pelo MT/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 992.947.291-68, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília-DF, CEP 72007-170, Diretor Comercial; e (iv) **Karinne Borges Mesquita**, brasileira, enfermeira, nascida em 18/08/1982, divorciada, portadora do documento de identidade nº 1452521, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 977.438.521-72, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72007-170, Diretora Assistencial e Operacional. Os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição ou autoridade federal, estadual e autarquias, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou pelo Diretor Presidente ou Diretor

Financeiro em conjunto com um procurador, salvo pelas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente terá as seguintes competências:

- (i) definir a gestão e direção global dos negócios sociais, cabendo-lhe exercer as operações cotidianas com vistas desenvolver e expandir os negócios da Sociedade, sempre observando as diretrizes dadas pelo Diretor Financeiro, conforme Parágrafo Quarto abaixo;
- (ii) obedecer e cumprir as disposições legais e do contrato social; e
- (iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações aprovadas pelos sócios.

Parágrafo Quarto – O Diretor Financeiro terá as seguintes competências:

- (i) conduzir e coordenar as operações e atividades financeiras da Sociedade, elaborando o plano de negócios, o plano de investimentos e orçamento anual da Sociedade, bem como quaisquer alterações nos mesmos;
- (ii) representar, a Sociedade perante quaisquer bancos e instituições financeiras, assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, contratos financeiros e empréstimos, títulos sacados contra a Sociedade, endossos, recibos e quitações, desde que com a assinatura conjunta do Diretor Presidente;
- (iii) supervisionar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade, incluindo análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, bem como propor e contratar empréstimos, financiamentos e demais operações financeiras, de qualquer valor e natureza; e
- (iv) acompanhar e comandar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Sociedade, bem como assinar, em conjunto com o contador responsável, toda e qualquer demonstração contábil da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Comercial coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área comercial da Sociedade.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor Assistencial e Operacional coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas operacionais da Sociedade.

Parágrafo Sétimo - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes para representar a Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado. Os poderes outorgados devem ser indicados pormenorizadamente em todas as procurações.

Parágrafo Oitavo – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para os Diretores.

Parágrafo Nono - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em benefício de terceiros.

Parágrafo Décimo - São da mesma forma proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por quaisquer dos Diretores ou representantes da Sociedade em desacordo com este Contrato Social.

CAPÍTULO V

Liquidação e Dissolução

Cláusula Sétima- A Sociedade entrará em liquidação ou dissolução por decisão de sua única sócia ou nos casos previstos em lei, cabendo à única sócia da Sociedade nomear o liquidante, que será investido no menor prazo possível.

Parágrafo Único – No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, após a liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão direcionados para a sua única sócia.

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro– A sócia deliberara a respeito da distribuição dos resultados (**sejam lucros ou perdas apuradas**), que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo– Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros de exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Cláusula Décima– Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Brasília – Distrito Federal para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Brasília – DF, 11 de novembro 2024

Sócia:

**MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA
MÓVEL E HOME CARE LTDA.
CELSO DO AMARAL MELLO NETO
Sócio Administrador**

Diretores:

TULIO FELIPE CALAÇA
Ex. Administrador Diretor Financeiro

CELSO DO AMARAL MELLO NETO
Administrador Diretor Presidente eleito

DIEGO SÉRGIO DE ALMEIDA
Administrador Diretor Comercial eleito

KARINNE BORGES MESQUITA
Administrador Diretora Assistencial e
Operacional eleita

ERIC RODRIGUES XAVIER
Administrador Diretor Financeiro eleito



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.041-3	DFN2427712503	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

035.989.921-81	ERIC RODRIGUES XAVIER	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

977.438.521-72	KARINNE BORGES MESQUITA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

012.902.681-69	TULIO FELIPE CALACA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, de CNPJ 39.360.629/0001-88 e protocolado sob o número 24/171.041-3 em 19/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2634786, em 21/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.989.921-81	ERIC RODRIGUES XAVIER	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
977.438.521-72	KARINNE BORGES MESQUITA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
012.902.681-69	TULIO FELIPE CALACA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/171.041-3.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2634786 em 21/11/2024 da Empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA,
 39360629000188 e protocolo DFN2427712503 - 19/11/2024. Autenticação: 3B6FF32A43A97E232A9BB4BAF9665DF54C52C3. Fabianne
 da Fonseca - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/171.041-3 e o código
 jurança Oui Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por Fabiar ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AB2FE40006BA704.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.989.921-81	ERIC RODRIGUES XAVIER	18/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
977.438.521-72	KARINNE BORGES MESQUITA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
012.902.681-69	TULIO FELIPE CALACA	19/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/11/2024, às 12:08.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 24/171.041-3.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 O registro sob o nº 2634786 em 21/11/2024 da Empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, 39360629000188 e protocolo DFN2427712503 - 19/11/2024. Autenticação: 3B6FF32A43A97E232A9BB4BAF9665DF54C52C3. Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/171.041-3 e o código jurança Ouil Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por Fabiar. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AB2FE40006BA70.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 21 de novembro de 2024

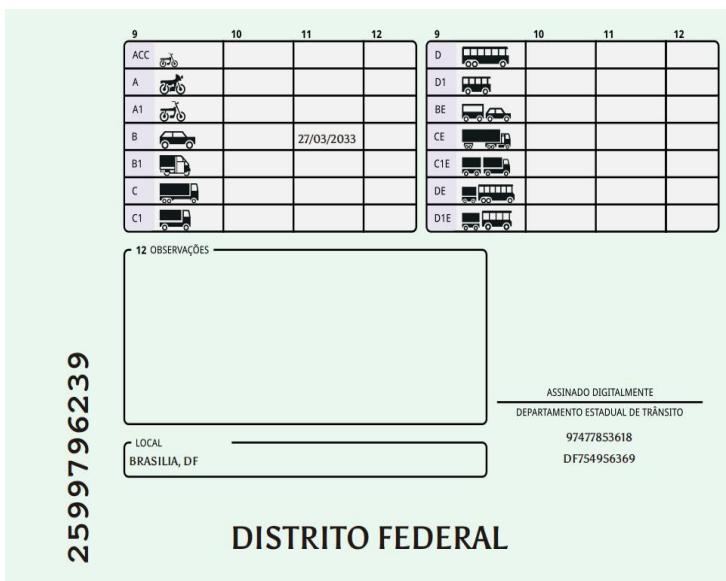
Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2634786 em 21/11/2024 da Empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, 39360629000188 e protocolo DFN2427712503 - 19/11/2024. Autenticação: 3B6FF32A43A97E232A9BB4BAF9665DF54C52C3. Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/171.041-3 e o código jurança Ouil Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2024 por Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AB2FE40006BA704.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



CNH-e**Departamento Nacional de Trânsito****QR-CODE**



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

REPU B LICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2601416400

ERIC RODRIGUES XAVIER

28/06/1990, GOIANIA, GO

23/05/2023 **20/05/2033** **D**

4921945 DGPC GO

035.989.921-81 **04462915897** **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NILSON APARECIDO
ILDIA PASCOA RODRIGUES

ASSINATURA DO PORTADOR
Eric Rodrigues Xavier

VALIDADE
20/05/2033

9 10 11 12

ACC			
A	20/05/2033		
A1			
B	20/05/2033		
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D	20/05/2033		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
99189810527
GO166006050

2601416400

GOIÁS

I<BRA044629158<977<<<<<<<<<
9006289M3305201BRA<<<<<<<<8
ERIC<<RODRIGUES<XAVIER<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.360.629/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/10/2020

NOME EMPRESARIAL
HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUMINU HOME CARE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
Q 02 CONJUNTO C LOTE

NÚMERO
06

COMPLEMENTO
PARTE B

CEP
71.736-970

BAIRRO/DISTRITO
NUCLEO BANDEIRANTE

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@GRUPOHCARE.COM.BR

TELEFONE
(61) 3772-9750

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **10:29:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 124037371562025
NOME: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ENDERECO: 02 CONJUNTO C LOTE PARTE B 06
CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE
CNPJ: 39.360.629/0001-88
CF/DF 0800863900136
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de junho de 2025. *

emitida via internet em 31/03/2025 às 14:08:57 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
CNPJ: 39.360.629/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:08:00 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **191B.FBD4.B800.0328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.360.629/0001-88

Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENC
Endereço: Q SGAS 915 CONJUNTO B BLOCO B CONSULTORI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040502525571560395

Informação obtida em 10/04/2025 16:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
39.360.629/0001-88

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.LGRK.9WS9.7WNM.TMYR.3E3B**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.360.629/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2020
NOME EMPRESARIAL HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMINU HOME CARE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 02 CONJUNTO C LOTE	NÚMERO 06	COMPLEMENTO PARTE B
CEP 71.736-970	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRUPOHCARE.COM.BR	TELEFONE (61) 3772-9750	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **10:48:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

39.360.629/0001-88

NOME EMPRESARIAL:

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

KARINNE BORGES MESQUITA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DIEGO SERGIO DE ALMEIDA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ERIC RODRIGUES XAVIER

Qualificação: Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/05/2025 às 16:31 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.360.629/0001-88**
 Razão Social: **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA**
 Nome Fantasia: **LUMINU HOME CARE**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/05/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2025 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 149041131642025
NOME: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ENDEREÇO: 02 CONJUNTO C LOTE PARTE B 06
CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE
CNPJ: 39.360.629/0001-88
CF/DF 0800863900136
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de agosto de 2025. *

emitida via internet em 12/05/2025 às 17:00:06 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.008.639/001-36	39.360.629/0001-88	08/10/2020	381697/65	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA		LUMINU HOME CARE		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
02 CONJUNTO C LOTE 06 PARTE B	NUCLEO BANDEIRANTE	BRASILIA	DF	71736970



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	08/10/2020

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	08/10/2020

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/10/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/10/2020
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/10/2020
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/10/2020
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	08/10/2020
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	08/10/2020
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	08/10/2020

Este documento foi emitido no dia 12/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2025 17:02:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA**
 CNPJ: **39.360.629/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 12/05/2025, 17:05

Parâmetros: CPF / CNPJ: 39.360.629/0001-88. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWJiZjE2ZTBIM2JkYzRkMGNlNjgyMDU3MmY0MTgwNzFkOGRIzDgxYjVINWI0MzNIYTJmYWJiZmJjMzM1ZGIwOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EA76B2A1006BA703.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
39.360.629/0001-88

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.V6DF.XR02.Y1E5.NLLA.LRL2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 147/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 03 de junho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Home Care Coelho Souza e Souza Assistência Domiciliar Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 39.360.629/0001-88.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0047/2022 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.065701/2025-22

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 1.195.225,55** (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme ofício nº 089/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0047/2022 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.084282/2025-28

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 1.195.225,55** (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Coordenadora-Geral de Saúde
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
 Coordenadora da COATREL
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Chefe do SECER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)
BEATRIZ BAlestro IZZO
Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA**, com sede na Quadra 02 Conjunto C Lote 06 Parte B, CEP: 71.736-970, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, telefone nº (61) 3772-9750, CNPJ-MF nº 39.360.629/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. CELSO DO AMARAL MELLO NETO CI.1732505, expedida pela SSP DF, CPF nº 705.107.761-91 resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.065701/2025-22, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem margem de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem margem de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de**



SENADO FEDERAL

Credenciamento, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.

VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



SENADO FEDERAL

funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



SENADO FEDERAL

- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA.

Endereço: Quadra 02 Conjunto C lote 06 Parte B Núcleo Bandeirante Brasília – DF Cep-71.736-970 CNPJ: 39.360.629/0001-88.

Telefones:(61) 3772-9750

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	23	73,6	92	88	95,65%
N	Necessário	3	07		21	18	85,71%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				112,8	141	132	93,6%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
132	93,6%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e \geq 80%	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

oi** PARECER CONCLUSIVO: favorável

Brasília, 16 de abril 2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006972/2025-18

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 39.360.629/0001-88, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públcas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.099546/2025-48, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 047/2022 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.195.225,55** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- Conforme ofício nº 089/2025², emitido pela COCDIR, após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os

² NUP 00100.084282/2025-28





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024³, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN⁴.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

³ NUP 00100.150870/2024-86

⁴ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração do distrato do Credenciamento nº 0047/2022 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 39.360.629/0001-88, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.099546/2025-48-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 1.195.225,55** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).; e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 26 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2957, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006972/2025-18,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.360.629/0001-88**
 Razão Social: **HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA**
 Nome Fantasia: **LUMINU HOME CARE**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/05/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2025 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	-----------------------

em: 14/07/2025 11:32

1.XXX.XXX-00 Nome: FLAVIA MUNIZ LEAO

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.360.629/0001-88
Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.360.629/0001-88
Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.360.629/0001-88
Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



em: 14/07/2025 11:34

1.XXX.XXX-00 Nome: FLAVIA MUNIZ LEAO

1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D6752B6006DB56D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2025 11:34:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
CNPJ: 39.360.629/0001-88

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 14/07/2025, 11:35

Parâmetros: CPF / CNPJ: 39.360.629/0001-88. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWI3M2RiNDY5ODg1NDExNDk5YmQ3ZGQ1OWM1ZTg5YjZiOTg3ZGI5NTI2ZDMxODY5OWMyMWWkODUwMWMyMThiNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D6752B6006DB56D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Tereza Maria Marques da Silva

De: Patricia Alves <patricia.alves@grupohcare.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de julho de 2025 13:40
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Cc: financeiro@grupohcare.com.br; SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle; Naiana Andrade; Diego
Assunto: Re: ENC: COMUNICADO PARA ASSINATURA DIGITAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
Anexos: TCR_20250139_assinado (5).pdf

Prioridade: Alta

Categorias: A definir

Boa tarde!

Segue assinado.
Dúvidas à disposição.

At.te



---- Em seg, 28 jul 2025 12:37:03 -0300 **SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>** escreveu ---

Prezado Prestador,
Informo que a partir da assinatura contar-se-ão 5 dias úteis para vigência do Termo de Credenciamento. Neste caso, peço a gentileza de já parametrizar em sistema para, no ato da vigência os serviços terem continuidade.

At. te

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepcos@senado.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de julho de 2025 21:23
Para: patricia.alves@grupohcare.com.br; financeiro@grupohcare.com.br
Cc: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>
Assunto: ENC: COMUNICADO PARA ASSINATURA DIGITAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
Prioridade: Alta



Boa noite!

Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse e-mail.

Atenciosamente
Flávia Muniz Leão
 Senado Federal – SADCON – SEPCO
 Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23
 70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: sexta-feira, 11 de julho de 2025 22:00
Para: 'patricia.alves@grupohcare.com.br' <patricia.alves@grupohcare.com.br>; 'financeiro@grupohcare.com.br' <financeiro@grupohcare.com.br>
Cc: SECER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>
Assunto: COMUNICADO PARA ASSINATURA DIGITAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
Prioridade: Alta

COMUNICADO PARA ASSINATURA DIGITAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 11 de julho de 2025.

Processo: 00200.006972/2025-18
Termo de Credenciamento: 2025/0139
Empresa: HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
Telefone: (61)3772-9750
E-mail: patricia.alves@grupohcare.com.br; financeiro@grupohcare.com.br
A/C: Sr. Celso do Amaral Mello Neto

Prezado Senhor,

Estamos enviando, por *e-mail*, em formato PDF, a minuta do Termo de Credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a **prestaçāo de serviços de assistēcia à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos o Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, para assinatura do representante legal da empresa, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, **no prazo de 05 (cinco) dias uteis**.

Tendo em vista o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso VI ao art. 12 da mesma lei, que dispõe que os atos serão preferencialmente digitais, não será necessária a devolução das vias em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital ICP Brasil, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo esse e-mail, NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:

“Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.”

Cumpre informar que, após o recebimento da via do instrumento assinada, essa será encaminhada para assinatura pela autoridade competente no SENADO. Assim, solicita-se especial atenção quanto aos ajustes de parametrização da nova tabela de preços e faturamentos dos próximos dias, haja vista que o novo contrato estará vigente a partir da data de



assinatura pela representante do SENADO. Ademais, o contrato anterior, caso haja, estará extinto na mesma data, de modo que não haja qualquer intervalo sem cobertura.

Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse e-mail.

Atenciosamente,

Sibele Assis Flores
Chefe do SEPCO

Atenciosamente

Flávia Muniz Leão

Senado Federal – SADCON – SEPCO
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23
70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830

